

NOTA SOBRE A AQUISIÇÃO DE VACINAS CONTRA A COVID-19 POR MEIO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Considerando que a Confederação Nacional de Municípios (CNM) e as entidades estaduais de Municípios signatárias da presente nota defendem o fortalecimento do federalismo brasileiro e reforçam a urgência de vacinação em massa da população brasileira por meio do Programa Nacional de Imunização (PNI);

Considerando que o movimento municipalista entende que a compra e a distribuição de TODAS as vacinas devem ser feitas pela União a fim de que se tenha igualdade entre todos os brasileiros;

Considerando que, embora haja recursos financeiros para a compra, não há disponibilidade de imunizantes no mercado que possibilitem a aquisição por Estados e Municípios com a imediata distribuição;

Considerando que, no caso de compras descentralizadas pelos demais Entes, existe a possibilidade de o Ministério da Saúde valer-se da previsão contida no art. 15, inciso XIII, da Lei 8.080/1990, para incorporação e distribuição pelo PNI de eventuais vacinas adquiridas pelos demais entes federados;

Considerando que, caso persista a indefinição em relação ao cumprimento do calendário de distribuição pelo governo federal, o movimento municipalista defende que haja uma concertação nacional temporária dos Estados e seus respectivos Municípios para a aquisição suplementar das vacinas, respeitando-se o princípio constitucional de igualdade entre os brasileiros;

Considerando que dados do Observatório Municipalista de Consórcios Públicos da CNM aponta a existência de pelo menos 305 consórcios públicos atuantes na área de saúde, abrangendo 3.612 Municípios (65% do total), indicando o quão consolidada, avançada e fortalecida já é essa rede de consorciamento de Municípios no país;

Considerando que os consórcios públicos já existentes, uma vez que possuam previsão no protocolo de intenções, podem realizar compra compartilhada em benefício de seus entes consorciados e que, caso não possuam tal finalidade prevista, basta promover a alteração do protocolo de intenções para incluí-la, sem a necessidade de constituir nova entidade para tal fim.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) e as entidades estaduais de Municípios signatárias da presente nota RECOMENDAM aos prefeitos que:

- (i) Antes de qualquer iniciativa para compra de vacina pelo Município, de forma isolada ou consorciada, observe se o PNI está sendo cumprido, a fim de evitar descumprimento à decisão do STF e legislações correlatas ao tema;

- (ii) Estejam cientes da possibilidade de que iniciativas para compra de vacina pelo Município, de forma isolada ou consorciada, com emprego de recursos federais, por força do art. 15, XIII, da Lei 8.080/1990, poderão ser requisitadas pelo Governo Federal para distribuição conforme previsão no PNI;
- (iii) Caso o PNI seja descumprido, possibilitando a atuação suplementar para aquisição e distribuição de vacina, verifiquem se seu Município já integra algum consórcio público que tenha por finalidade a compra compartilhada em benefício de seus consorciados, ou se há a possibilidade de integrar uma consórcio já existente, a fim de valorizar e usufruir de uma estrutura já constituída e fortalecida, abreviando, assim, ritos burocráticos;

O movimento municipalista reafirma seu compromisso de zelar pelos interesses dos Municípios brasileiros, bem como de monitorar a atuação da União via PNI, cobrando do governo federal a compra e a distribuição célere das 350 milhões de doses anunciadas pelo Ministério da Saúde em reunião com as lideranças municipalistas no dia 3 de março.

Por fim, informa-se que:

- (i) A área de Consórcio Público dessa entidade integra o grupo técnico de monitoramento da produção mundial de vacinas e da atuação da União via PNI instituído pela CNM, a fim de subsidiar os consórcios públicos brasileiros com informações atualizadas;
- (ii) Em breve lançará material técnico com o objetivo de orientar os Municípios e os Consórcios Públicos sobre os principais questionamentos a respeito da compra compartilhada de bens e insumos, para que, caso haja a excepcional necessidade de aquisição suplementar de vacinas, Municípios e Consórcios estejam preparados;
- (iii) A CNM conta com o Observatório Municipalista de Consórcios Públicos (www.consorcios.cnm.org.br) e as áreas técnicas de Consórcios e Saúde se encontram à disposição de todos os Prefeitos(as), Presidentes de Consórcio e suas equipes, para esclarecimento por meio dos e-mails consorcio@cnm.org.br e saude@cnm.org.br e telefones (61) 2101-6018 e 2101-6637.

Glademir Aroldi
Presidente da CNM

Jair Aguiar Souto
Presidente da AAM/AM

Paulo Rezende
Presidente da AGM/GO

Marcos José Scorsatto
Presidente da AGM/RS

Hugo Wanderley
Presidente da AMA/AL

Sebastião Bocalom
Presidente da AMAC/AC

Carlos Sampaio Duarte
Presidente da AMEAP/AP

Luiz Neves
Presidente da AMERJ/RJ

Julvan Lacerda
Presidente da AMM/MG

Neurilan Fraga
Presidente da AMM/MT

Darlan Scalco
Presidente da AMP/PR

Joner Chagas
Presidente da AMR/RR

Gilson Daniel

Presidente da AMUNES/ES

José Coimbra Patriota Filho

Presidente da AMUPE/PE

Frederico Guidoni

Presidente da APM/SP

Paulo César de Moraes

Presidente da APPM/PI

Francisco de Castro Menezes Junior

Presidente da APRECE/CE

Célio Lang

Presidente da AROM/RO

Valdir Júnior

Presidente da ASSOMASUL/MS

Diogo Borges

Presidente da ATM/TO

Erlânio Furtado

Presidente da FAMEM/MA

Wagne Costa Machado

Presidente da FAMEP/PA

Christiano Cavalcante

Presidente da FAMES/SE

George Porciúncula

Presidente da FAMUP/PB

Emanuel Hassen

Presidente da FAMURS/RS

Clenilton Pereira

Presidente da FECAM/SC

Anteomar Pereira

Presidente da FEMURN/RN

José da Souza Cunha

Presidente da FGM/GO

Eures Ribeiro

Presidente da UPB/BA